

## **TERMO DE COOPERAÇÃO**

Termo de Cooperação que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, e, de outro lado, o **CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE**, e, na condição de interveniente-anuente, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, visando ao repasse de recursos acordados para apoiar o desenvolvimento de projetos em Terras Indígenas localizadas nos Estados do Maranhão e Tocantins.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, fundação pública, instituída em conformidade com a Lei n.º 5.371, de 05.12.1967, vinculada ao Ministério da Justiça, com sede na SEPS Quadra 702/902, Projeção A, Edifício Lex, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.059.311/0001-26 (**FUNAI**), e, de outro lado, o **CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE**, com sede na Rua Lauro Muller, n.º 116, sala 2.906, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.387.829/0001-02 (**CESTE**), representado na forma de seu Contrato de Constituição, e, ainda, na condição de Interveniente-Anuente, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, autarquia federal de regime especial criada pela Lei n.º 7.735/89, com sede na SCEN Trecho 2 - Ed. Sede, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.659.166/0001-02 (**IBAMA**), doravante, em conjunto, FUNAI, CESTE e IBAMA denominados “Partes”,

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em 13/11/2000 foi iniciado o processo de licenciamento ambiental relativo à implantação do Aproveitamento Hidrelétrico Estreito, no Rio Tocantins, entre os Estados do Tocantins e Maranhão (AHE Estreito), autuado no IBAMA sob o n.º 02001.006624/2000-64;
- (ii) Em 22/03/2002, após a elaboração do Termo de Referência com as premissas a serem observadas no licenciamento ambiental do AHE Estreito, o IBAMA submeteu à FUNAI cópia do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- (iii) Em 12/07/2002, foi realizado o leilão do AHE Estreito, do qual as empresas que compõem o Consórcio Estreito Energia - CESTE sagraram-se vencedoras, tendo-lhes sido,

pois, outorgada a concessão para exploração do potencial hidrelétrico de Estreito (Contrato de Concessão n.º 094/2002 – ANEEL);

(iv) Em 26/11/2002, a FUNAI manifestou, por meio do Ofício n.º 138 DAS/FUNAI, estar de acordo com a continuação do licenciamento ambiental do AHE Estreito, com a inclusão de condicionantes na referida licença ambiental prévia, atestando a FUNAI, naquela oportunidade, expressamente, que não se aplica ao presente empreendimento as disposições contidas no art. 231, *caput* e §§ 3º e 5º da Constituição Federal de 1988;

(v) Em 26/08/2003, o IBAMA emitiu o Parecer Técnico n.º 078/2003, solicitando ao CESTE, entre outros, que complementasse informações disponíveis no EIA sobre a componente indígena, com base na manifestação da FUNAI constante do Ofício n.º 138 DAS/FUNAI;

(vi) Em 30/12/2003, o CESTE, com base no Parecer Técnico n.º 078/2003, apresentou complementações ao EIA por meio da Carta n.º VP 0290-03, incluindo aquelas referentes à componente indígena solicitadas pela FUNAI;

(vii) Em 29/03/2004, por meio do Ofício n.º 260/2004 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, o IBAMA solicitou que o CESTE promovesse nova rodada de audiências públicas, que teriam como objeto principal a discussão de referidas complementações ao EIA, incluindo as novas análises feitas sobre a questão indígena;

(viii) As novas audiências solicitadas pelo IBAMA ocorreram entre os dias 31/01/2005 e 04/02/2005;

(ix) Em 24/03/2005, o IBAMA emitiu o Parecer Técnico n.º 048/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, no qual relata, em síntese, conclusões favoráveis à continuidade do licenciamento ambiental com parecer opinando pela emissão da licença prévia para o AHE Estreito;

(x) Em 29/04/2005, o IBAMA emitiu em favor do CESTE a Licença Prévia n.º 201/2005 referente ao AHE Estreito, estabelecendo condicionantes específicas para a componente indígena, dentre elas, a condicionante de n.º 2.27, que determinava ao CESTE apresentar *Programa de Monitoramento de Impactos Potenciais nas Comunidades Indígenas*, incluindo *Estudo Etnoecológico*, que especificasse possíveis influências para as áreas indígenas localizadas na área de influência do empreendimento;

(xi) Em 25/04/2006, o CESTE encaminhou à FUNAI os planos para a realização dos Estudos Etnoecológicos, que previam a incorporação dos profissionais indicados pelas Comunidades Indígenas à própria equipe do CESTE, definindo-se, como objeto de trabalho, as Terras Indígenas Apinajé, Kraho, Krikati e Governador;

(xii) Em 16/11/2006, os Estudos Etnoecológicos e a Análise de Impactos Potenciais do AHE Estreito nas Terras Indígenas Kraolândia, Apinajé, Krikati e Governador e o Estudo dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água nas Terras Indígenas Kraolândia e Apinajé foram apresentados ao IBAMA e à FUNAI;

(xiii) Em 14/12/2006, o IBAMA emitiu a Licença de Instalação nº 414/2006 para o AHE Estreito (Licença de Instalação), estabelecendo dentre suas condicionantes relacionadas ao meio socioeconômico, “*apresentar, em 60 (sessenta) dias, Plano de Ações de Monitoramento de Impactos sobre as Comunidades Indígenas que freqüentam as áreas urbanas dos municípios da área de influência direta do empreendimento e Plano de Ações de Monitoramento dos Impactos Potenciais sobre as Terras Indígenas, envolvendo a FUNAI*” (condicionante 2.25), e (b) “*apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, detalhamento das medidas a respeito dos potenciais impactos socioambientais sobre as Terras Indígenas, localizadas na área de influência do empreendimento, de acordo com as conclusões dos Estudos Etnoecológicos, para serem incorporadas ao processo de licenciamento ambiental após a aprovação do IBAMA, considerando as recomendações da FUNAI, a serem estabelecidas com base nas medidas compensatórias e mitigadoras sugeridas por estes Estudos aplicáveis ao empreendimento*” (condicionante 2.26);

(xiv) Em 20/12/2006, a FUNAI se pronunciou acerca dos estudos apresentados pelo grupo de trabalho formado pelo CESTE por meio da Informação n.º 211/CMAM/CGIPMA/06, tendo a mesma se manifestado de forma satisfatória quanto aos estudos e feito considerações específicas quanto aos mesmos;

(xv) Em resposta à comunicação da FUNAI, o IBAMA manifestou, por meio do Ofício nº 12/2007/DILIC/IBAMA, em 08/01/2007, seu entendimento de que as solicitações da FUNAI estariam devidamente atendidas no âmbito das condicionantes 2.25, 2.26, 2.27, 2.38 e 2.49 previstas na Licença de Instalação;

(xvi) A FUNAI, por meio do Ofício nº 076/PRES/07, de 01/06/2007, sugeriu a elaboração pelo CESTE, em conjunto com a FUNAI/CGIPMA, do *Programa de Proteção e Monitoramento dos Povos e Terras Indígenas (Programa)*, o qual foi mais bem discutido em reunião realizada em 31/07/2007;

(xvii) Em 19/12/2007, o CESTE encaminhou sua proposta em relação ao escopo do Programa, considerando as discussões ocorridas na reunião realizada na sede da FUNAI em 31/07/2007, na qual foram definidos 4 (quatro) eixos temáticos ao Programa, quais sejam: (i) Segurança Territorial, (ii) Segurança Alimentar, (iii) Segurança Cultural e (iv) Segurança Ambiental;

(xviii) Em 26/11/2008, a FUNAI enviou ao CESTE o Ofício n.º 725 CGPIMA/DAS, anexando o Parecer n.º 25/CMAM/CGPIMA sobre o escopo do Programa e convocou o CESTE para reunião no dia 16/12/2008;

(xix) Em 17/12/2008, em análise ao Parecer n.º 25/CMAM/CGPIMA da FUNAI, restou acordado entre as partes que a FUNAI e as Comunidades Indígenas elaborariam um documento específico acerca da questão indígena, o qual foi preparado pela FUNAI, a partir de discussões com as Comunidades Indígenas envolvidas (Apinajé, Kraho, Krikati e Governador), indicando as atividades a serem realizadas, em forma de macro-diretrizes, documento este entregue em 26/01/2009 e posteriormente revisado e encaminhado em 10/02/2009;

(xx) Em 11/02/2009, foi realizada nova reunião entre o CESTE e a FUNAI, da qual resultou acordo de envio pelo CESTE à FUNAI do detalhamento do Programa, o qual, por sua vez, foi entregue à FUNAI em 21/05/2009, com a indicação de toda a lógica de organização, conteúdo e medidas a serem implementadas para cada um dos eixos temáticos do referido Programa;

(xxi) Em 02/09/2009, o IBAMA encaminhou ao CESTE o Ofício n.º 151/2009 – CGENE/DILIC/IBAMA para manifestação do CESTE sobre o posicionamento da FUNAI contido na Informação n.º 387/CMAM/CGPIMA/09, sem data, a respeito dos eixos temáticos que pautaram o detalhamento do Programa;

(xxii) Em 23/10/2009, o CESTE protocolou junto ao IBAMA, por meio da Carta DIR-SOCIOECO/NPV-132/09 seus comentários quanto à Informação n.º 387/CMAM/CGPIMA/09;

(xxiii) Em 08/12/2009, de forma a equacionar em definitivo os interesses das Partes, CESTE, FUNAI e IBAMA acordaram a celebração do presente instrumento jurídico com o objetivo de estabelecer os termos e condições para (i) o aporte de recursos financeiros pelo CESTE ao apoio na execução de uma cartela de projetos planejados considerando os eixos temáticos do Programa, considerando também a proposta de um Quinto Eixo pela FUNAI (Fortalecimento Institucional e Acompanhamento e Monitoramento do Programa), (ii) a

criação de um Conselho Gestor destinado a avaliar e aprovar os projetos elaborados pelas Comunidades Indígenas e (iii) a criação de uma Agência Implementadora, para o apoio na execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor;

(xiv) O interesse mútuo das Partes na celebração deste Termo de Cooperação, e em particular do CESTE, em fomentar a sua política institucional em favor de diversos agentes que residem nos Estados do Tocantins e Maranhão, em função da construção do AHE Estreito, e, em prol do desenvolvimento sócio-econômico em âmbito regional e colaboração nas políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal, por meio da FUNAI, nesses Estados,

resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação (Termo), subordinado às cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

1.1. **Definições.** A menos que de outra forma definidos neste Termo, todas as palavras iniciadas com letras maiúsculas terão os significados estabelecidos no Anexo I.

1.2. **Regras de Interpretação.** A menos que o contexto exija de outra forma:

(i) qualquer referência neste Termo a qualquer Pessoa inclui seus sucessores e cessionários autorizados e, no caso de qualquer Autoridade Governamental, qualquer Pessoa que venha a sucedê-la em suas funções e capacidades;

(ii) as referências a um número de dias deverão ser interpretadas como a um número de dias consecutivos do calendário;

(iii) se qualquer pagamento, ato, fato ou evento, nos termos deste Termo, vier a ocorrer em um dia que não seja um Dia Útil, então tal pagamento, ato, fato ou evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente;

(iv) as definições estabelecidas no Anexo I serão aplicadas tanto no singular como no plural; e

(v) as referências a qualquer acordo, contrato, documento, anexos ou outros instrumentos incluem referências a tal acordo, contrato, documento, anexos ou outros instrumentos, conforme alterados, aditados, consolidados ou prorrogados periodicamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo estabelecer as condições a serem observadas pelas Partes para (i) o aporte de recursos financeiros pelo CESTE à FUNAI visando ao apoio na execução dos eixos temáticos previstos no Programa; (ii) a criação de um Conselho Gestor, destinado a avaliar e aprovar os projetos elaborados pelas Comunidades Indígenas, conforme premissas adotadas nos Estudos Etnoecológicos e diretrizes previstas no Programa elaborado pelo CESTE e aprovado pela FUNAI, bem como a gerir os recursos financeiros a serem aportados nos projetos; e (iii) a criação de uma Agência Implementadora, que apoiará as Comunidades Indígenas na elaboração e execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor e na prestação de contas sobre os recursos disponibilizados pelo CESTE.

2.2. As Partes acordam que os recursos a serem disponibilizados pelo CESTE deverão ser exclusivamente aplicados nos projetos relacionados com os eixos temáticos de segurança territorial, segurança alimentar, segurança ambiental e segurança cultural, bem como no Quinto Eixo proposto pela FUNAI em complementação ao Programa, eixos temáticos estes elaborados de acordo com as diretrizes indicadas nos Estudos Etnoecológicos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. De forma a promover o objeto deste Termo, o CESTE concorda em:

- (a) Desembolsar o valor global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de Reais), em conta da titularidade da FUNAI, destinada somente a este fim, no Banco [REDACTED], Agência [REDACTED], c/c [REDACTED], em parcelas reajustáveis pelo índice da inflação, a contar da data de emissão pelo IBAMA da Licença de Operação do AHE Estreito (Licença de Operação) e conforme os eventos indicados na tabela abaixo:

Parcelas	Evento	Valor a Ser Pago
1ª parcela	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a outorga da Licença de Operação do AHE Estreito.	R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais)
2ª parcela	Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de início da operação comercial da 1ª unidade geradora do AHE Estreito.	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Reais)
3ª parcela	12 (doze) meses após o pagamento da 2ª parcela	R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais)

4ª parcela	12 (doze) meses após o pagamento da 3ª parcela	R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil Reais)
5ª parcela	12 (doze) meses após o pagamento da 4ª parcela	R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil Reais)
6ª parcela	12 (doze) meses após o pagamento da 5ª parcela	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais)
7ª parcela	12 (doze) meses após o pagamento da 6ª parcela	R\$ 800.000,00 (oitocentos mil Reais)
8ª parcela	12 (doze) meses após o pagamento da 7ª parcela	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil Reais)
9ª parcela	12 (doze) meses após o pagamento da 8ª parcela	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais)
10ª parcela	12 (doze) meses após o pagamento da 9ª parcela	R\$ 300.000,00 (trezentos mil Reais)

- (b) Nomear, dentro de sua estrutura organizacional, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Termo, 01 (um) representante para compor o Conselho Gestor e 01 (um) respectivo suplente;
- (c) Elaborar o Regimento Interno do Conselho Gestor (Regimento Interno), em até 15 Dias Úteis da data de celebração deste Termo, que deverá ser encaminhado ao IBAMA e submetido à FUNAI;
- (d) Decorrido o prazo para manifestação da FUNAI sobre a redação do Regimento Interno elaborado pelo CESTE, conforme a Cláusula 3.2 (c) deste Termo, analisar as eventuais modificações propostas pela FUNAI na redação do Regimento Interno, em um prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data de seu recebimento pela FUNAI, e submetê-lo, para aprovação final, ao IBAMA; e
- (e) Aprovar os nomes sugeridos pela FUNAI para a composição da Agência Implementadora, na forma da Cláusula 3.2 (d), e informar ao IBAMA acerca desta decisão em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data do recebimento destes nomes por parte da FUNAI ou, na hipótese de sua não concordância com as indicações feitas pela FUNAI, apresentar suas razões justificadamente ao IBAMA, bem como nomes alternativos, neste mesmo prazo, para que, neste caso, o IBAMA decida quanto à composição da Agência Implementadora.

3.2. De forma a promover o objeto deste Termo, a FUNAI concorda em:

- (a) Nomear, dentro de sua estrutura organizacional, 1 (um) representante para compor o Conselho Gestor e 01 (um) respectivo suplente, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Termo;
- (b) Comunicar ao CESTE e ao IBAMA a qualificação do representante e respectivo suplente nomeado pela Associação Wyty-Catë, representante das Comunidades Indígenas, para compor o Conselho Gestor;
- (c) Manifestar-se quanto a sua aceitação sobre o Regimento Interno elaborado pelo CESTE, em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de seu recebimento ou sugerir ao CESTE as modificações que entenda necessárias no Regimento Interno, no mesmo prazo acima prescrito, entendendo-se o silêncio da FUNAI neste prazo como aceitação tácita da minuta proposta pelo CESTE;
- (d) Indicar ao IBAMA e ao CESTE os membros que integrarão a Agência Implementadora, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de assinatura do presente Termo, observando-se o disposto na Cláusula 3.1 (e) deste Termo;
- (e) Assumir as atribuições da Agência Implementadora, a qualquer tempo, caso se verifique impossibilidades, de qualquer ordem, na execução das medidas objeto deste Termo;
- (f) Abrir conta corrente para fins exclusivos do cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 3.1 deste Termo, onde não poderão ser movimentados quaisquer valores não relacionados ao presente Termo; e
- (g) Apresentar, sempre que solicitado pelas demais Partes, extrato atualizado da conta bancária onde serão depositados pelo CESTE os valores previstos na Cláusula 3.1 deste Termo, com detalhamento de movimentação da referida conta.

3.3. Por sua vez, o IBAMA concorda em:

- (a) Nomear, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de celebração deste Termo, dentro de sua estrutura organizacional, 1 (um) representante para compor o Conselho Gestor e 01 (um) respectivo suplente, observado o disposto na Cláusula 5.3.1 deste Termo;

- (b) Aprovar o Regimento Interno elaborado pelo CESTE e submetido à FUNAI, nos termos das Cláusulas 3.1 (c) e (d) e 3.2 (c); e
- (c) Na hipótese prevista na Cláusula 3.1 (e), aprovar a composição da Agência Implementadora.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO**

4.1. A FUNAI se compromete a, num prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de celebração deste Termo, apresentar um cronograma inicial ao IBAMA e ao CESTE, detalhando as datas, os locais, os custos e os coordenadores responsáveis pela execução da etapa de planejamento da execução dos recursos financeiros, por meio da realização de 10 (dez) Oficinas para a participação elaborativa do Programa, com a participação de membros das Comunidades Indígenas, sob a supervisão dos integrantes da Agência Implementadora, que ficarão responsáveis pela concepção de projetos para a análise do Conselho Gestor (Primeira Fase de Execução).

4.2. A Agência Implementadora, por sua vez, será subordinada e supervisionada por representante da administração regional da FUNAI na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, que poderá solicitar de seus membros toda e qualquer informação necessária para o esclarecimento sobre a correta execução de todas as atribuições previstas na Cláusula 6.1.

4.3. O cronograma necessário à realização das Oficinas mencionadas na Cláusula 4.1 dependerá de prévia aprovação do Conselho Gestor, devendo a FUNAI encarregar-se da liberação e destinação dos recursos disponibilizados pelo CESTE que viabilizarão a implementação das 10 (dez) Oficinas, a serem financiados com base na 1.<sup>a</sup> parcela prevista na Cláusula 3.1 deste Termo.

4.4. Quaisquer outros recursos objeto deste Termo que não aqueles previstos para as atividades indicadas na Cláusula 4.1 acima, somente serão liberados pela FUNAI após (i) a conclusão da Primeira Fase de Execução e (ii) a aprovação pelo Conselho Gestor dos projetos desenvolvidos pelas 10 (dez) Oficinas.

4.5. Uma vez aprovados os projetos da Primeira Fase de Execução pelo Conselho Gestor, dar-se-á início à fase de implementação destes projetos pelos membros da Agência Implementadora, mediante a liberação de recursos pela FUNAI, após a aprovação do Conselho Gestor, observada a tabela de recursos prevista na Cláusula 3.1 deste Termo (Segunda Fase de Execução).

## **CLÁUSULA QUINTA – CONSELHO GESTOR**

5.1. O Conselho Gestor terá como funções precípua:

- (a) avaliar e aprovar os projetos elaborados pelas Comunidades Indígenas no âmbito deste Termo;
- (b) aprovar a alocação dos recursos desembolsados pelo CESTE na forma prevista na Cláusula 3.1 deste Termo, em cada projeto por si aprovado;
- (c) fiscalizar a aplicação dos recursos desembolsados pelo CESTE por parte da Agência Implementadora, suspendendo quaisquer repasses aplicados fora do objeto previsto neste Termo;
- (d) comunicar imediatamente aos membros da Agência Implementadora quanto à realização de reunião do Conselho Gestor, para que estes atendam aos fins previstos na Cláusula 6.1 (b) deste Termo;
- (e) realizar ata de quaisquer de suas reuniões para encaminhamento às Partes e comunicar aos membros da Agência Implementadora sobre o teor das decisões do Conselho Gestor;
- (f) definir a remuneração individual dos membros da Agência Implementadora, bem como a política de reajustes salariais;
- (g) obedecer às disposições de seu Regimento Interno.

5.2. O Conselho Gestor será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) representantes.

5.2.1. As reuniões do Conselho serão instaladas na presença de pelo menos 03 (três) membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

5.3. Caberá, respectivamente, a FUNAI, ao CESTE, a Associação Wyty-Catê e ao IBAMA a nomeação, respectivamente, de 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente para o Conselho Gestor.

5.3.1. Na hipótese de empate nas decisões do Conselho Gestor, a decisão será de acordo com o voto do representante do IBAMA.

5.4. As reuniões do Conselho Gestor dar-se-ão por convocação de qualquer das Partes, em datas estabelecidas de comum acordo com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.

5.5. Os membros do Conselho Gestor poderão participar de qualquer de suas reuniões por meio de conferência telefônica ou outros meios de comunicação e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho Gestor que participaram da reunião por meio de conferência telefônica deverão assinar o original da respectiva ata lavrada em livro próprio em até 10 (dez) Dias Úteis.

5.6. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA – AGÊNCIA IMPLEMENTADORA**

6.1. A Agência Implementadora terá como funções precípua:

- (a) dar toda assistência técnica às Comunidades Indígenas (i) na organização das Oficinas e (ii) na elaboração dos projetos a serem submetidos ao Conselho Gestor;
- (b) elaborar planilha com o detalhamento de todos os gastos incorridos na Primeira Fase de Execução e na Segunda Fase de Execução, a ser apresentada 15 (quinze) Dias Úteis anteriores a cada reunião do Conselho Gestor;
- (c) aplicar os recursos desembolsados pelo CESTE no desenvolvimento e execução dos projetos aprovados pelo Conselho Gestor e prestar contas do uso dos recursos ao Conselho Gestor.

6.2. A Agência Implementadora será composta por 04 (quatro) membros, todos indicados pela FUNAI, sendo, necessariamente:

- (a) 01 (um) consultor especializado, com formação em nível superior, de preferência antropólogo ou profissional com formação em área conexas;
- (b) 01 (um) indigenista, sem necessidade de formação em nível superior específica, todavia com experiência em trabalhos em prol da defesa e valorização das comunidades indígenas;

(c) 01 (um) representantes das Comunidades Indígenas; e

(d) 01 (um) assistente, para o auxílio dos demais membros na execução de suas funções.

6.3. A indicação pela FUNAI dos membros da Agência Implementadora atenderá ao disposto na Cláusula Terceira deste Termo.

6.4. A remuneração dos membros da Agência Implementadora será definida pelo Conselho Gestor, em sua primeira reunião, bem como a política de reajustes salariais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

7.1. **Declarações e Garantias do CESTE.** O CESTE declara e garante que:

(i) é um consórcio devidamente constituído e validamente existente e em situação regular de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil;

(ii) a assinatura e o cumprimento das obrigações do CESTE segundo este Termo foram devidamente autorizados pelos seus consorciados e não resultam em inadimplemento de qualquer natureza, violação de qualquer disposição legal, nem de qualquer instrumento jurídico do qual o CESTE seja parte ou por meio do qual suas propriedades, ativos ou ele mesmo possam estar vinculados ou virem a ser afetados;

(iii) já incorporou a componente indígena nos Programas (iii.a) de Monitoramento da Qualidade das Águas, (iii.b) de Inventário, Resgate e Conservação de Recursos Genéticos Vegetais, (iii.c) de Monitoramento da Fauna, (iii.d) de Conservação da Ictiofauna e (iii.e) de Monitoramento Hidrosedimentológico e das Vazões dos Tributários, ora em execução pelo CESTE e já submetidos ao IBAMA e à FUNAI; e

(iv) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para o CESTE e é contra ele exequível.

7.2. **Declarações e Garantias da FUNAI.** A FUNAI declara e garante que:

- (i) a assinatura e o cumprimento das obrigações da FUNAI segundo este Termo foram devidamente autorizadas pelas Autoridades Governamentais e não resultam em inadimplemento de qualquer natureza, violação de qualquer disposição legal, nem de qualquer instrumento legal do qual a FUNAI seja parte;
- (ii) ratifica a opinião dada em 26/11/2002, por meio do Ofício n.º 138 DAS/FUNAI, de que não se aplica ao empreendimento AHE Estreito as disposições contidas no art. 231, *caput* e §§ 3º e 5º da Constituição Federal de 1988;
- (iii) com a assinatura do presente Termo, dá ampla, rasa, geral e irretratável quitação a todas as condicionantes referentes à componente indígena da Licença de Instalação, em especial, mas não se limitando, às condicionantes 2.25 e 2.26 da Licença de Instalação;
- (iv) formalizará, em um prazo de 05 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura do presente Termo, manifestação formal à Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA (DILIQ-IBAMA), responsável pelo licenciamento ambiental do AHE Estreito, informando que opina favoravelmente à emissão, pelo IBAMA, da Licença de Operação, em razão do cumprimento pelo CESTE de todas as condicionantes relacionadas à componente indígena indicadas na Licença de Instalação;
- (v) dá plena quitação ao CESTE em relação às ações de apoio às Comunidades Indígenas no âmbito do licenciamento ambiental do AHE Estreito, inexistindo qualquer possibilidade de aporte de novos investimentos por parte do CESTE além daqueles previstos na Cláusula 3.1 deste Termo, seja durante ou após o término do prazo de vigência deste Termo;
- (vi) envidará seus melhores esforços para garantir que os membros das Comunidades Indígenas não participem de quaisquer movimentos sociais contrários ao bom funcionamento das atividades no canteiro de obras do AHE Estreito, seja em sua fase pré-operacional, seja em sua fase operacional;
- (vii) o valor objeto da cláusula 3.1 (a) é suficiente para a implantação das ações de apoio às Comunidades Indígenas no âmbito do licenciamento ambiental do AHE Estreito; e
- (viii) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para a FUNAI e é contra ela exequível.

7.3. **Declarações e Garantias do IBAMA.** O IBAMA declara e garante que:

(i) a assinatura e o cumprimento das obrigações do IBAMA segundo este Termo foram devidamente autorizadas pelas Autoridades Governamentais e não resultam em inadimplemento de qualquer natureza, violação de qualquer disposição legal, nem de qualquer instrumento legal do qual o IBAMA seja parte;

(ii) está de pleno acordo com as diretrizes indicadas neste Termo como forma de quitação pelo CESTE das condicionantes referentes à componente indígena previstas na Licença de Instalação por si emitida, não havendo quaisquer outros óbices relacionados neste contexto à emissão da Licença de Operação;

(iii) que está ciente da plena quitação dada pela FUNAI ao CESTE em relação às ações de apoio às Comunidades Indígenas no âmbito do licenciamento ambiental do AHE Estreito, inexistindo qualquer possibilidade de aporte de novos investimentos por parte do CESTE, além daqueles previstos na Cláusula 3.1 deste Termo, seja durante ou após o término do prazo de vigência deste Termo; e

(iv) este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculante para o IBAMA e é contra ele exequível.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo entra em vigor e é eficaz a partir de sua assinatura e continuará em vigor e eficaz pelo prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS E LEI APLICÁVEL**

9.1. **Métodos de Resolução de Conflitos.** Todo conflito existente entre as Partes por motivo de divergência de interpretação e/ou de execução deste Termo será solucionado (i) por meio de uma Reunião de Conflitos, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo; ou (ii) por via judicial.

9.2. **Reunião de Conflitos.** Dentro dos 15 (quinze) Dias Úteis seguintes ao recebimento da notificação, por escrito, de qualquer das Partes, representantes designados pelas Partes se reunirão com o objetivo de negociar de boa fé a resolução dos conflitos, controvérsias ou demandas que surjam, direta ou indiretamente, relacionados ao presente Termo (Reunião de Conflitos).

9.3. **Eleição de Foro.** As Partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4. **Lei Aplicável.** O presente Termo será, em todos os aspectos, regido e interpretado de acordo com as Leis do Brasil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 **Notificações.** Exceto se de outra forma previsto neste Termo, todas as notificações e outras comunicações relativas a este Termo deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente, por *courier*, por correio eletrônico ou por transmissão fac-símile às Partes nos endereços e contatos das Partes especificados abaixo, sendo que, se enviadas por correio eletrônico ou transmissão fac-símile, serão consideradas recebidas um Dia Útil após a sua remessa por transmissão fac-símile ou por meio de correio eletrônico, em ambas as circunstâncias confirmada por meio de remessa registrada ou, no momento de seu recebimento, no caso de entrega pessoal:

(a) se para o CESTE:

End.: Rua Lauro Muller, 116/2906

Fax: (21) 3219-3201

Telefone: (21) 3219-3200

**Atenção: Sra. Norma Pinto Villela**

(b) se para a FUNAI:

End.: [\_\_\_\_\_]

Fax: [\_\_\_\_\_]

Telefone: [\_\_\_\_\_]

**Atenção: Sr. [\_\_\_\_\_]**

(c) se para o IBAMA:

End.: [\_\_\_\_\_]

Fax: [\_\_\_\_\_]

Telefone: [\_\_\_\_\_]

**Atenção: Sr. [\_\_\_\_\_]**

10.1.1. Qualquer das Partes poderá alterar seu endereço e dados para notificação estabelecidos acima mediante o envio de notificação às outras Partes, de acordo com as disposições desta Cláusula.

10.2. **Renúncia.** Nenhuma tolerância ou atraso de cada parte em exercer quaisquer direitos, poderes ou faculdades estabelecidos no presente Termo deverá afetar quaisquer desses direitos, poderes ou faculdades ou ser interpretado como uma renúncia aos mesmos, nem o exercício parcial desses direitos, poderes ou faculdades impedirá quaisquer outros, ou o exercício de quaisquer outros direitos, poderes ou faculdades do presente Termo. Os direitos, poderes e medidas expressamente previstos no presente Termo são cumulativos e não excludentes de quaisquer outros direitos, poderes ou medidas que as Partes possam de qualquer outra forma ter. Nenhuma renúncia, por qualquer Parte, em relação aos termos e condições deste Termo, deve ser considerada ou interpretada como uma renúncia aos mesmos ou outros termos e condições em uma situação futura.

10.3. **Autonomia das Disposições.** Caso qualquer das disposições deste Termo seja declarada ilegal, inválida, nula ou inexequível por autoridade judicial, em qualquer jurisdição em decisão final e inapelável, tal disposição deve ser ineficaz na extensão da declaração de ilegalidade, invalidade, nulidade ou inexequibilidade. Em tal caso, (i) tal disposição não deverá invalidar as disposições remanescentes deste Termo, (ii) as Partes deverão envidar seus esforços razoáveis para substituir a disposição ilegal, inválida, nula ou inexequível por uma disposição válida e exequível que tenha, tanto quanto possível, o mesmo efeito da disposição substituída.

10.3.1. Caso qualquer declaração prestada nos termos da Cláusula Sétima deste Termo venha a ser declarada ilegal, inválida, nula ou inexequível, qualquer das Partes poderá, observado o disposto na Cláusula 10.3, rescindir o presente Termo de pleno direito, mediante simples notificação com antecedência de 15 (quinze) Dias Úteis, sem a necessidade de quitação de quaisquer compromissos vincendos.

10.4. **Evento de Inadimplemento do CESTE.** A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo elencados, exceto se causado por Evento de Força Maior, deverá constituir um Evento de Inadimplemento do CESTE:

- (i) o CESTE deixar de cumprir, de forma injustificada, qualquer disposição substancial deste Termo e tal descumprimento deixar de ser corrigido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após notificado pelas demais Partes, nos termos da Cláusula 10.1.; ou

- (ii) o CESTE (a) admitir por escrito a sua incapacidade de pagar suas dívidas à medida do vencimento das mesmas, e (b) iniciar processo de dissolução.

10.5. **Evento de Inadimplemento da FUNAI.** Deverá constituir um Evento de Inadimplemento da FUNAI, exceto se causado por Evento de Força Maior:

- (i) o descumprimento, pela FUNAI, de qualquer disposição substancial deste Termo e a não correção de tal descumprimento no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, após notificada pelas demais Partes; ou
- (ii) a comprovação material, mediante quaisquer meios de prova legalmente válidos, da participação de membros das Comunidades Indígenas em qualquer ato/manifestação que prejudique o bom funcionamento das atividades no canteiro de obras do AHE Estreito durante todo o período de vigência deste Termo e/ou atentem contra o patrimônio/imagem do CESTE.

10.6. **Ocorrência de Evento de Inadimplemento.** Se um Evento de Inadimplemento ocorrer durante a vigência deste Termo, a Parte que não deu causa a tal Evento de Inadimplemento poderá rescindir este Termo.

10.7. **Rescisão Motivada.** O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, mediante simples notificação com antecedência de 15 (quinze) Dias Úteis, na hipótese de descumprimento das obrigações nele assumidas e que não tenham sido solucionadas por meio da Reunião de Conflitos.

10.7.1 **Efeitos da Rescisão.** Em qualquer hipótese de rescisão prevista no presente Termo, as partes concordam que:

- (i) não haverá direito indenizatório entre as Partes;
- (ii) o CESTE não terá quaisquer obrigações quanto às parcelas previstas na Cláusula 3.1 não vencidas até a data da rescisão; e
- (iii) a rescisão não afetará as declarações fornecidas na Cláusula Sétima deste Termo, as quais permanecerão válidas para todos os fins legais e de direito.

10.8. **Responsabilidade pelos Tributos.** Os Tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Termo, ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O CESTE,

quando fonte retentora, deve descontar, dos pagamentos que efetuar, os Tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente e recolhê-los nos prazos previstos em Lei.

10.9. **Alterações.** O presente Termo e suas disposições somente poderão ser alterados, modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito das Partes.

10.10. **Cessão.** O presente Termo não poderá ser cedido, total ou parcialmente, exceto com o consentimento expresso e por escrito das Partes.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [ ] de janeiro de 2010

**FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**

**CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

## Anexo I ao Termo de Cooperação entre CESTE, FUNAI e IBAMA

### DEFINIÇÕES

Agência Implementadora - significa o órgão técnico/operacional, com a composição prevista na Cláusula Sexta deste Termo, para concretizar as funções previstas na Cláusula 6.1;

AHE Estreito - significa o Aproveitamento Hidrelétrico Estreito, cujo leilão de concessão foi realizado em 12/07/2002 pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

ANEEL - significa a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Associação Wyty-Catê - significa a associação que representa as Comunidades Timbira dos Estados do Maranhão e do Tocantins representando aldeias Kraho, Apinajé, Krikati e Gavião.

Autoridade Governamental - significa, de forma individual e/ou coletiva:

(i) o governo do Brasil, os governos do Maranhão e do Tocantins, qualquer outro governo estadual ou municipal ou órgão judicial com jurisdição sobre a matéria pertinente, ou qualquer subdivisão política dos mesmos; ou

(ii) qualquer outro governo, ministério, órgão de inspeção, departamento, agência, autoridade, órgão judicial, comissão ou órgão público ou legal ou Pessoa com jurisdição sobre o assunto pertinente.

Comunidades Indígenas - significa as aldeias indígenas estudadas no âmbito dos Estudos Etnoecológicos produzidos no âmbito do licenciamento ambiental do AHE Estreito, mais especificamente as aldeias Apinajé, Kraho, Krikati e Gavião;

Conselho Gestor – significa o órgão deliberativo, com a composição prevista na Cláusula Quinta deste Termo, para concretizar as funções previstas na Cláusula 5.1;

Dia Útil - significa qualquer dia, excluindo sábados e domingos e qualquer dia que seja feriado oficial no Brasil ou o dia em que se exija que os bancos no Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro permaneçam fechados.

EIA - significa o Estudo de Impacto Ambiental apresentado para a análise da viabilidade ambiental do AHE Estreito.

Estudos Etnoecológicos - significa os estudos elaborados pelo CESTE, nos autos do licenciamento ambiental do AHE Estreito, para atendimento à condicionante 2.27 da Licença de Instalação;

Evento de Força Maior - significa, sem prejuízo das disposições genéricas do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, qualquer ato, evento ou condição que provoque o atraso ou o não cumprimento das obrigações, nos termos deste Contrato, na medida em que tal ato, fato ou condição (i) esteja além do controle razoável da parte que o alega; (ii) não esteja diretamente relacionado a atos, omissões ou atrasos da parte que os alega (ou terceiro sobre quem tal parte tenha controle); (iii) não seja um ato, fato ou condição cujos riscos ou conseqüências tal parte tenha expressamente concordado em assumir, nos termos deste Contrato; e (iv) não possam ser sanados, corrigidos, evitados, compensados, negociados, ou de outra forma superados, pelo exercício imediato da devida diligência pela parte que os alega (ou terceiro sobre quem tal Parte tenha controle).

Evento de Inadimplemento - significa qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.4 e 10.5.

FUNAI - significa a Fundação Nacional do Índio, fundação pública, instituída em conformidade com a Lei n.º 5.371, de 05.12.1967, vinculada ao Ministério da Justiça;

IBAMA - significa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal de regime especial criada pela Lei n.º 7.735/89;

Leis - significam todas leis, portarias, tratados, regulamentos, permissões, ordens, consentimentos, instruções, autorizações, normas, decretos, regras, decisões, julgamentos e liminares e interpretações dos mesmos, anunciados, aprovados ou promulgados por uma Autoridade Governamental com jurisdição sobre o assunto pertinente e que esteja em vigor no momento em questão;

Licença de Instalação - significa a Licença de Instalação n.º 414/06, emitida pelo IBAMA em favor do CESTE em 14/12/2006, relativa à implantação do AHE Estreito, no Rio Tocantins, entre os Estados do Tocantins e Maranhão;

Licença de Operação - significa a licença ambiental a ser emitida pelo IBAMA para o AHE Estreito, em favor do CESTE, dentro dos autos do licenciamento ambiental em curso no IBAMA e autuado sob o n.º 02001.006624/2000-64, necessária ao enchimento do reservatório e à operação da usina;

Oficina - significa reunião para elaboração participativa do Programa, num total de 10, sendo oito em terras indígenas e duas em locais escolhidos pelas lideranças indígenas, com participação de todas as representações indígenas e institucionais envolvidas;

Partes - tem o significado previsto no preâmbulo deste Termo;

Pessoa - significa pessoa física ou pessoa jurídica, “*trustee*”, “*joint venture*”, associação, ou organismo ou Autoridade Governamental;

Primeira Fase de Execução - tem o significado previsto na Cláusula 4.1 deste Termo;

Programa - tem o significado previsto no considerando (xvi) deste Termo;

Quinto Eixo - é o eixo proposto pela FUNAI ao CESTE, intitulado “Fortalecimento Institucional e Acompanhamento e Monitoramento do Programa”, nos termos da Informação n.º 387/CMAM/CGIPMA/09;

Regimento Interno - significa o documento mediante o qual serão definidas a estrutura e forma de organização do Conselho Gestor previsto neste Termo;

Reunião de Conflitos – tem o significado previsto na Cláusula 9.2 deste Termo;

RIMA - significa o Relatório de Impacto Ambiental em que são resumidos os principais aspectos do EIA apresentado para a análise da viabilidade ambiental do AHE Estreito.

Segunda Fase de Execução – tem o significado previsto na Cláusula 4.5 deste Termo;

Termo – tem o significado previsto no preâmbulo deste documento;

Terras Indígenas – são, em conjunto, as Terras Indígenas Kraolândia, Apinajés, Krikati e Governador.

Tributos - significa todos os impostos (inclusive de renda, renda bruta, vendas, uso, propriedade, valor adicionado), contribuições fiscais e parafiscais (inclusive taxas de documentação, licença e registro), emolumentos de qualquer natureza, lançamentos, tarifas ou retenções de qualquer natureza, juntamente com toda e qualquer penalidade, multa, sobretaxa, majoração e juros sobre os mesmos, cobrados, lançados ou impostos por qualquer Autoridade Governamental.